LEI MUNICIPAL Nº.: 3.203/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Reestrutura o Sistema de Controle Interno do Legislativo e altera dispositivo da Lei Municipal nº.: 2.361/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Reestrutura o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ipameri, Estado de Goiás, instituído pela Lei Municipal nº.: 2.361/2003.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores local obedecerá ao disposto na Resolução Normativa nº 004/2001/TCM/GO, IN nº 0008/2014/TCM/GO e as determinações dos arts. 74 e 75 da Constituição Federal e art. 82 c/c o art. 29 da Constituição Estadual, e funcionará de forma independente e discricionária do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, respeitando, assim, a independência político-administrativa das esferas do Poder Público Municipal.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Art. 3º - As atribuições do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ipameri, para assuntos corporativos e institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº.: 2.361/2003, em especial:

I - Comprovar a legalidade e proceder à avaliação dos resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade dos atos do Poder Legislativo;

II - Promover auditorias internas periódicas visando o levantamento de possíveis desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis,

III - Revisar a adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas;

IV - Promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais; e

V - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º - O art. 2º da Lei Municipal nº.: 2.361/2003, que "Institui o Sistema de Controle Interno do Legislativo", passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Fica criada, na Secretaria da Câmara Municipal, a Chefia do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

§1º - O servidor efetivo designado para a Chefia do Sistema de Controle Interno do Legislativo exercerá essa função concomitantemente com as atribuições do seu cargo.

§2º - Pelo exercício da função de Chefe do Sistema de Controle Interno do Legislativo, o servidor fará jus a Gratificação de até 100% (cem por cento) sobre seu vencimento.

§3º - O servidor detentor que houver exercido cargo em comissão constante do *caput* deste artigo, por 5 (cinco) anos completos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, terá incorporado a sua remuneração como vantagem pessoal e, em parcela autônoma, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

§4º - A Gratificação constante desse artigo, não poderá ser recebida pelo servidor acumuladamente com outra de mesmo título, excetuada a cumulação até o limite de percentual previsto neste artigo.

§5º - O Chefe do Sistema de Controle Interno encaminhará, bimestralmente, ao Presidente da Câmara Municipal relatório de suas atividades. "

Art. 5° - As atividades do Sistema de Controle Interno da Câmara poderão ser disciplinadas por instruções normativas do próprio chefe do órgão, respeitadas as condições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Resolução Normativa do TCM 004/2001/TCM/GO e Lei Complementar n°.: 101/2000.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 28 / 09 / 2018

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo